

**SUMÁRIO**

PORTARIAS: Páginas .....	1/2
REGIMENTO: Páginas .....	2/7
RESOLUÇÃO: Páginas .....	7/7

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 87, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 003/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para locação de software – relativo à assinatura de sistema de banco de preços, assinatura anual, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, para o ano de 2023.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
Fiscal	Jerry Araujo da Silva	02817
Suplente	Anna Kalliny Soares Ricarte	3735

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOAS**  
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

**TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

Eu, Jerry Araujo da Silva, matrícula nº 02817, ora fiscal, e Anna Kalliny Soares Ricarte, matrícula nº 3735, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas especificamente no Contrato nº 003/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresar NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para locação de software – relativo à assinatura de sistema de banco de preços, assinatura anual, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, para o ano de 2023.

Tuntum/MA, 23 de fevereiro de 2023.

**JERRY ARAUJO DA SILVA**  
Fiscal

**ANNA KALLINY SOARES RICARTE**  
Suplente

## PORTARIA

PORTARIA Nº 88, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 062/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e a Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA e a empresa B. P. T. PESSOA & CIA LTDA, CNPJ nº 22.131.483/0001-04, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
Fiscal	Jerry Araújo da Silva	2817
Suplente	Anna Kalliny Soares Ricarte	3735

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

## TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Eu, Jerry Araújo da Silva, matrícula nº 2817, ora fiscal, e Anna Kalliny Soares Ricarte, matrícula nº 3735, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas especificamente no Contrato nº 062/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e a Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA e a empresa B. P. T. PESSOA & CIA LTDA, CNPJ nº 22.131.483/0001-04, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

Tuntum/MA, 23 de Fevereiro de 2023.

**JERRY ARAÚJO DA SILVA**  
FISCAL

**ANNA KALLINY SOARES RICARTE**  
Suplente

## REGIMENTO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1º A IX Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Governamental nº 111, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de janeiro de 2023, será realizada em Tuntum, no dia 16 de março de 2023 e tem por objetivos:

- Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade municipal acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da IX CMS/Tuntum;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

V. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo Tuntunense e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Plurianual e revisão do Planos Municipal de Saúde, elaborado para os anos de 2022 a 2025.

VI. Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da IX CMS/Tuntum, para garantia de direitos sociais e democratização do Município, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

**Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:**

I. Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.

II. Conferência Livre: de caráter deliberativo, as conferências livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal.

III. Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

V. Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual. Na esfera estadual é a participante eleita para representar o seu estado na etapa nacional. Nas Conferências Livres é a participante eleita para representar uma Conferência Livre na etapa de sua respectiva Unidade da Federação ou na etapa nacional. *Em tempo: por deliberação do Conselho Municipal de Saúde seguirão com o conceito de Delegado ou Delegada.*

V. Pessoas LGBTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.

VI. Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.

VII. Eleição por via horizontal: processo de escolha de representantes de uma delegação realizado numa Conferência Livre para a etapa estadual. As pessoas eleitas, por via horizontal, nas Conferências Livres de âmbito estadual poderão ser delegadas na Etapa estadual da

IX CMS/Tuntum, o mesmo podendo ser replicado nas Etapas municipais.

VIII. Atividades Autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Municipal da IX CMS/Tuntum, sem concorrer com a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

**CAPÍTULO II  
DO TEMA**

Art. 3º - A 09ª CMS-Tuntum, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia”** §1º Os eixos temáticos da IX CMS/Tuntum são:

I. O Brasil que *temos*. O Brasil que *queremos*;

II. O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III. Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV. Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

**Art.4º** - A Comissão Organizadora selecionará textos sobre o temário para subsidiar as discussões da IX Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

Art. 4º Consideram-se etapas preparatórias da IX CMS/Tuntum, eventos de âmbito municipal, coordenados pelos conselhos municipais, e aqueles comunicados à Comissão Organizadora da IX CMS/Tuntum, de **janeiro a fevereiro de 2023**, que tenham por objetivo envolver setores da sociedade em defesa do SUS e da democracia, e que são assim apresentados:

**I. Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, se referem aos seguintes eventos:**

1. Plenárias Populares, com a participação de integrantes do Conselho Municipal de Saúde, de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 1º deste Regimento, e que devem ser comunicadas à Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde, até 28 de fevereiro de 2023.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

• §2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas municipais, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela IX CMS/Tuntum.

#### **CAPÍTULO IV DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

Art. 5º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, como também pela sociedade civil, sendo realizadas em âmbito municipal, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 9ª CMS-Tuntum, conforme definidos no *caput* e §1º do Art.3º deste regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como eleger delegado(a)s no processo da etapa municipal.

Art. 6º Para que integrem o processo da IX CMS/Tuntum, as Conferências Livres, deverão:

I. No âmbito municipal:

a). Comunicar às comissões organizadoras das conferências municipais, até 28 de fevereiro de 2023, em formulário próprio a ser disponibilizado pela respectiva Comissão Organizadora;

b). Aguardar a sua aprovação pelas respectivas comissões organizadoras, que disponibilizarão os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;

c). Uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as respectivas comissões organizadoras no prazo a ser definido por elas;

d). Encaminhar as respectivas fichas de inscrição do(a)s representantes de delegação eleitas para participarem como delegado(a)s na respectiva conferência municipal, no prazo a ser definido pela respectiva comissão organizadora;

II. A eleição de delegado(a)s para etapa municipal, por meio de Conferências Livres, se dará da seguinte forma:

a). De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes: 01 (uma) indicação;

b). De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) participantes: 02 (duas) indicações;

c) A partir de 201 (duzentos e um) participantes: 03 (três) indicações;

#### **CAPÍTULO V DAS ETAPAS DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 7º - IX CMS/Tuntum conta com 03 (três) etapas como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pela Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, que aprovou a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde:

I. Etapa Municipal: de novembro de 2022 a março de 2023;

II. Etapa Estadual: 18 a 20 abril de 2023;

III. Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.

• §1º Todas as etapas deverão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como da definição de modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

#### **ETAPA MUNICIPAL**

Art. 8 A Etapa Municipal da IX CMS/Tuntum será realizada, entre os meses de novembro de 2022 e março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

1. Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

2. Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no *caput* e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão do Plano Municipal de Saúde, elaborado para os anos de 2022 a 2025;

3. Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e

4. Elaborar o Relatório Final, **até dia 31 de março de 2023.**

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§2º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão

Organizadora da Etapa Estadual, **até dia 31 de março de 2023** pelo e-mail **conferencia11ces@gmail.com**, elegendo no máximo:

03 propostas de âmbito nacional;

03 propostas de âmbito estadual;

§3º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde, **até dia 31 de março de 2023**, pelo e-mail **conferencia11ces@gmail.com**, e divulgado por instrumento próprio.

§4º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

#### **Subseção I**

#### **DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL**

Art. 9 - Nas Conferências Municipais de Saúde serão eleito(a)s, de forma paritária delegado(a)s que participarão da 11ª CES-MA. A delegação municipal somente será validada, mediante a garantia da paridade, conforme Resolução CNS nº 453/2012:

I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário;

II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e

III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

§1º Os delegado (a)s serão eleitos pela via ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pela via horizontal, caso o regimento da respectiva conferência municipal assim preveja, conforme definido no Art. 6º deste regimento.

• §2º O resultado da eleição de delegado(a)s da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, **até dia 31 de março de 2023**.

• §3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 11ª CES-MA.

§4º As despesas com o deslocamento da delegação municipal para a Etapa Estadual em São Luís serão de responsabilidade do município de origem, assim como as despesas com deslocamento do município de origem até São Luís das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Nacional em Brasília.

• §5º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundamentadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

VII. A composição do conjunto de delegado(a)s nas etapas municipais buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Art. 10 As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 11ª CES-MA, devem ser organizadas ainda no ano de 2022 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

Parágrafo único. Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias para a etapa municipal, bem como Conferências Livres, de acordo com o Capítulo IV deste Regimento.

#### **Seção II**

#### **DA ETAPA ESTADUAL**

Art. 11 A Etapa Estadual da 11ª CES-MA, com base nos documentos do respectivo CESMA, no Relatório Consolidado das Etapas Municipais, e no Documento Orientador da Conferência, ocorrerá de 18 a 20 de abril de 2023, com o objetivo de:

I. Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;

II. Formular diretrizes para o Plano Plurianual e para o Plano Estadual de Saúde (2024-2027);

III. Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos pelo Regimento do CNS; e

IV. Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito estadual, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito de Direito à Saúde, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente, para ampliação da defesa do SUS.

Art. 12 Participam da Etapa Estadual delegado(a)s nas Conferências Municipais, assim como convidadas e demais participantes, nos termos do respectivo regimento.

Parágrafo único. Na Etapa Estadual, são delegados natos, as conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do CESMA que estejam no exercício do mandato.

Art. 13 As atividades preparatórias da Etapa Estadual da 11ª CES-MA devem ser organizadas, em articulação com os municípios, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

#### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 14 A Comissão Organizadora da IX CMS/Tuntum será composta por 10 (dez) membros, nos moldes a seguir elencados:

I. A Comissão Organizadora será formada pelos/as integrantes da Mesa Diretora e Conselheiros (as) Municipais de Saúde, indicados pelo Pleno do CMS-Tuntum.

§1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo/a Secretário/a Geral.

Art. 15 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I. Coordenação Geral;

II. Secretaria Geral;

III. Comissão de Conteúdo e Metodologia;

IV. Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação;

V. Tesouraria;

VI. Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade; e

VII. Relatoria

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.16 Coordenação Geral cabe:**

I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal;

II. Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Municipal;

III. Analisar e aprovar a prestação de contas da IX CMS-Tuntum;

IV. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à IX CMS/Tuntum, submetendo-as ao Pleno do CMS/Tuntum.

V. Indicar, como apoiadores, pessoas representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

VI. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

VII. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

VIII. Submeter à aprovação do CMS/Tuntum as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Supervisionar todo o processo de organização da IX CMS-Tuntum.

**Art. 17 A Secretaria Geral cabe:**

I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da IX CMS/Tuntum;

IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da IX CMS-Tuntum para providências; e

V. Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.

**Art.18 - À Comissão de Divulgação e Comunicação cabe:**

I. Propor a política de divulgação da IX CMS-Tuntum;

II. Promover a divulgação do Regimento Interno da IX CMS-Tuntum;

III. Orientar as atividades de Comunicação Social da IX CMS-Tuntum;

IV. Promover ampla divulgação da IX CMS-Tuntum nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

**Art.19 À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:**

I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da IX CMS-Tuntum, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

II. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação;

**Art.20 À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:**

I - Consolida o relatório de problemas prioritários, a descrição dos desafios, a relação dos delegados e convidados, a metodologia de credenciamento, a organização dos Trabalhos em Grupo e redige o Relatório final da IX CMS-Tuntum.

**Art. 21 À Tesouraria cabe:**

I - fazer a gestão financeira. Assim, além de analisar o fluxo de caixa da IX CMS-Tuntum, ela também estabelece como o dinheiro deve ser gasto. O objetivo é assegurar a manutenção e viabilidade de todas as atividades realizadas pela IX CMS-Tuntum.

**Seção III  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 22 As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 9ª CMS, correrão à conta da Prefeitura Municipal de Tuntum.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão arcará com as despesas relativas à Etapa Nacional da 17ª CNS, da seguinte forma: Delegado(a)s eleito(a)s na Etapa Estadual, terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pelo Estado do Maranhão;

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 A metodologia para a IX CMS-Tuntum será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24 As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da IX CMS-Tuntum por meio de Portaria.

Art. 25 Os critérios de participação de Delegado(a)s e convidado(a)s para a Etapa Estadual poderão ser os mesmos adotados na Etapa Nacional, conforme previsto neste Regimento.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Delegado(a)s, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Rosana Elias dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de saúde

**RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO nº 02/2023, de 13 de Janeiro de 2023.

O Plenário do CMS – Conselho Municipal de Saúde de Tuntum – MA, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei nº 168 de 28 de abril de 1994, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e Regimento Interno, com fundamento no disposto nas Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com alteração e, com base nas suas competências Regimentais: em reunião extraordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a IX Conferência Municipal de Saúde – Tuntum/MA, a ser realizada na data de 16 de março de 2023;

ART. 2º - Aprovar o Regimento Interno da IX Conferência Municipal de Saúde;

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ELIAS DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE